



Poder Executivo
Prefeitura de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Telefone: (96) 3521-1101 – Fax: (96) 3521-1101
E-mail: pmoiapoque@bol.com.br

LEI Nº 313/2008-GAB/PMO, de 01 de outubro de 2008.

Dispõe sobre o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Oiapoque, para a Legislatura de 2009 a 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE, usando das atribuições lhe são conferidas no inciso III do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Oiapoque aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores de Oiapoque será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores de Oiapoque receberão um subsídio mensal no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração integral mensal dos Deputados Estaduais, respeitando o limite estabelecido no Art.29, inciso VII da CF.

§ 1º - Os membros da Mesa Diretora, excepcionalmente, receberão os seus subsídios em parcela única, que serão da seguinte forma:

I – Presidente – equivalente a 02 (dois) subsídios mensais;

II – Vice – Presidente e Secretário Geral – equivalente a 1 e ½ (um meio) subsídio mensais.

§ 2º - A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária, ordinária ou extraordinária ou de sessão de comissão da qual faça parte, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor correspondente a 1/30 avos dos subsídios mensais por falta, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução Legislativa nº 13/95, de 16/06/1995, (Regimento Interno da Câmara de Vereadores), observado o disposto na resolução Legislativa nº 031/2002, de 21/03/2002, (Código de Ética).

§ 3º - Considere-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para ausência, sob a forma de requerimento, observado o disposto na Resolução legislativa nº 031/2002 (Código de Ética).

Art.3º - O subsídio mensal dos Vereadores será normalmente pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo Único - A parcela indenizatória de sessão Legislativa Extraordinária, correspondente o valor de 25% (vinte e cinco por cento), do subsídio mensal atribuída ao Vereador, não podendo ser realizadas mais de quatro reuniões extraordinárias por mês.

Art. 4º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o vereador.

Art. 5º - Os subsídios mensais dos Vereadores, do Presidente da Câmara e dos demais membros da Mesa Diretora terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo Único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 6º - Os Vereadores receberão gratificação por assiduidade ao plenário, paga no mês de dezembro, correspondente ao valor de um subsídio mensal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Outubro de 2008.


MANOEL ALÍCIO DA SILVA SFAIR
Prefeito
C.F. 01.213.242-91
PREFEITO DE OIAPOQUE - AP